



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 2018

"Institui a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Legislativo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio, ao Pregoeiro será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Presidente e o Pregoeiro e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais.

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, receberá apenas uma gratificação, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado automaticamente na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Legislativo Municipal respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao responsável pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Gonçalves, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

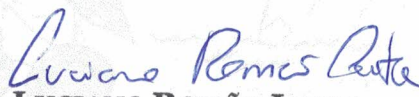
§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Antônio de Souza Camargo, 21 de fevereiro de 2018.


LUCIANO ROMÃO LEITE
Presidente


José Benedito de Moraes
Vice Presidente


Anderson José da Silva
Secretário